



RESOLUÇÃO Nº 009/2015

Altera o parágrafo 2º do Art. 5º e o item 1 do Anexo II, da Resolução nº 016/2014, de 13 de maio de 2014, que regulamenta o processo de revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituição estrangeira de nível superior.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº. 282/2014 – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNE/CES nº 8, de 04 de outubro de 2007, que altera o Artigo 4º e revoga o Artigo 10 da Resolução CNE/CES nº 1/2002, que, por sua vez, estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituição estrangeira de nível superior;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES nº 146/2007, que aborda a respeito da revisão do parecer CNE/CES nº 260/2006, que tratou da alteração do Art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1/2002;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da norma em vigor, no âmbito desta instituição;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado por maioria de votos, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Resolução nº 016/2014 – CONSEPE, de 13 de maio de 2014 que regulamenta o processo de revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, em seu Art. 5º, §2º e Anexo II, item 1, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - **Art. 5º - (...)**

§ 1º - (...)

§ 2º - *Os documentos acadêmicos citados nos incisos V, VI e VII deverão estar autenticados pela respectiva autoridade consular brasileira nos países onde foram expedidos.*

II - **ANEXO II**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS

1. (...)



Obs.: Todos os documentos deverão ser apresentados em original e cópia, ou cópia autenticada. Os documentos acadêmicos citados nos incisos V, VI e VII deverão estar autenticados pela respectiva autoridade consular brasileira no país onde foram expedidos."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS "ABRAHAM MOYSÉS COHEN",
em Manaus, 10 de fevereiro de 2015.

Hedinaldo Narciso Lima
Presidente em exercício